



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020

Dispõe sobre o Registro de Entidades não Governamentais e Inscrição de Programas e Projetos das entidades Governamentais e não Governamentais de atendimentos, que tenham por objetivo, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente do município de Agrolândia.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.681 de 22 de abril de 2019, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 2.701 de 11 de setembro de 2019, observando Decreto Municipal nº 091 de 05 de setembro de 2019, que nomeou os atuais membros do CMDCA e,

CONSIDERANDO:

- a) O disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.010/2009, em especial o previsto nos art. 90 e art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, as quais estabelecem, respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais devem inscrever seus programas de proteção e sócio educativos destinados à criança e ao adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não governamentais devem, como condição para o seu funcionamento, ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) A Resolução nº 71 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, de 10 de Junho de 2001 que dispõe sobre o Registro de Entidades não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) A necessidade de estabelecer procedimentos para a obtenção do registro das Entidades Não-Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Agrolândia – SC

d) A necessidade de regulamentar os procedimentos com vistas à inscrição dos programas/projetos de atendimento às crianças e/ou adolescentes executados pelas Entidades Governamentais e Não-Governamentais, de conformidade com o parágrafo único do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam aberto as Inscrições de Registro de Entidades Não Governamentais e as Inscrições de Programas/Projetos das Entidades Governamentais e Não Governamentais de atendimento à criança e/ou adolescente do município de Agrolândia.

Art. 2º – Os procedimentos de solicitação de Registro estão estabelecidos nos § 1º, 2º e 3º do artigo 90 e o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º – As Entidades Não-Governamentais já existentes no Município de Agrolândia, que ainda não têm seus registros no CMDCA de Agrolândia, deverão, a partir da publicação desta resolução, solicitar seu registro e inscrever seus programas/projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

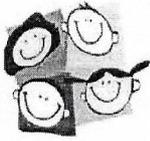
Art. 4º – A solicitação de Registro pela **ENTIDADE NÃO-GOVERNAMENTAL** deverá ser feita através de Requerimento, dirigido à Comissão Responsável pela Resolução Normativa CMDCA Nº 001/2020, em formulário fornecido pelo Conselho, conforme **ANEXO I**, parte integrante desta Resolução e deverá apresentar os seguintes documentos para obtenção do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Cartão atualizado de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

II – Cópia do Estatuto da Entidade, devidamente registrado no órgão competente onde deverá constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento da criança e/ou adolescente;

III – Cópia da ata da última eleição da diretoria;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Agrolândia – SC

IV – Declaração de idoneidade, expedida pelo Presidente da Entidade, de todos os integrantes do quadro de pessoal da mesma, conforme preconiza o art. 91, Parágrafo único, alínea “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE		
Nós, os dirigentes da _____ (pessoa jurídica/entidade social) CNPJ nº. _____, abaixo identificados, DECLARAMOS para fins de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e sob as penas de responsabilização impostas pela legislação pertinente, nos termos da Lei 7.115/83, que possuímos bons antecedentes e idoneidade, nada havendo que desabone a nossa conduta moral frente à nossa comunidade.		
IDENTIFICAÇÃO MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS :		
Nome: _____		ASSINATURA: _____
RG: _____	Cargo: _____	
Nome: _____		ASSINATURA: _____
RG: _____	Cargo: _____	
Nome: _____		ASSINATURA: _____
RG: _____	Cargo: _____	
Nome: _____		ASSINATURA: _____
RG: _____	Cargo: _____	
Nome: _____		ASSINATURA: _____
RG: _____	Cargo: _____	
Observação: Incluir os membros titulares e suplentes da Diretoria e Conselhos.		
Agrolândia, ____ de _____ de 2020.		

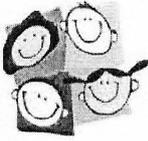
V – Alvará de Licença para Localização e Permanência expedidos pelos órgãos competentes e/ou Declaração de Órgão Competente;

VI – Prova de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal (regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa;

VII – Prova de Regularidade Fiscal perante o FGTS, do domicílio ou sede da empresa;

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), obtida através do site do Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>;

IX – Formulário Padrão de Registro de Programa / Projeto (ANEXO III) específico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preenchido pelo requerente;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Agrolândia – SC

Parágrafo Único – O registro terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, de acordo com o artigo 90, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º – As **ENTIDADES GOVERNAMENTAIS** deverão, a partir da publicação desta Resolução, proceder à inscrição de seus programas/projetos, apresentando os seguintes documentos:

I – Requerimento solicitando a inscrição do Programa/Projeto, assinado pelo responsável da Entidade (**ANEXO II**);

II – Cartão atualizado de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

III – Prova de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal (regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa;

IV – Prova de Regularidade Fiscal perante o FGTS, do domicílio ou sede da empresa;

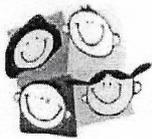
VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), obtida através do site do Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>

VII – Formulário Padrão de Registro de Programa/Projeto (**ANEXO III**) específico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preenchido pelo requerente;

Parágrafo Único – Toda e qualquer alteração ocorrida nos programas/projetos inscritos deverá ser comunicada por escrito, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de posse do processo de registro, apreciará a solicitação da Entidade emitindo, em caso de deferimento o “Certificado de registro”.

Art. 7º – Após a análise do programa/projeto apresentado pelas Entidades, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará a Autoridade Judiciária, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público o Registro das Entidades e a Inscrição dos Programas/Projetos apresentados.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Agrolândia – SC

Art. 8º – Indeferido o pedido de Registro e/ou Inscrição de Programas/Projetos, a Entidade poderá interpor recurso que será julgado pela Plenária no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do mesmo.

Art. 9º – Toda a decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relacionada com o Registro de Entidades Não-Governamentais e Inscrição de Programas/Projetos das Entidades Governamentais e Não-Governamentais serão encaminhadas ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e Autoridade Judiciária.

Art. 10º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar qualquer irregularidade que tenha conhecimento quanto aos Programas/Projetos desenvolvidos pelas Entidades Governamentais e Não-Governamentais.

Parágrafo Único – Após a verificação, por parte do órgão responsável, as irregularidades comunicadas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá se for o caso, a suspensão ou cassação do Registro da Entidade, assegurando-se o devido processo legal e o amplo direito de defesa. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para que a Entidade manifeste sua defesa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11º – Através da presente Resolução o prazo para registros das entidades e inscrição de projetos/programas ficará aberto por período indeterminado, salvo publicação de Resolução posterior com disposições contrárias.

Art. 12º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia – SC, 23 de junho de 2020.

Miriam D. M. Wiesener
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Agrolândia – SC

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ENTIDADE

NÃO GOVERNAMENTAL

Agrolândia, ____/____/____.

À Comissão Responsável pela Resolução Normativa CMDCA N° 001/2020

A Entidade abaixo qualificada vem requerer o seu Registro neste Conselho, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n° 8.069 de 13 de julho de 1990 – artigo 90 e 91.

Segue abaixo os dados da Entidade, em anexo, a documentação solicitada.

Nome da Entidade: _____

Endereço: _____ N° _____

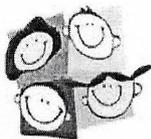
Bairro: _____ CEP: _____ Ponto de Referência: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Responsável pela Entidade





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Agrolândia – SC

ANEXO II

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE PROGRAMA OU PROJETO

GOVERNAMENTAL

Agrolândia, ___/___/___

À Comissão Responsável pela Resolução Normativa CMDCA N° 001/2020

O Programa/Projeto abaixo qualificado vem requerer o seu registro neste Conselho, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n° 8.069 de 13 de julho de 1990 – artigo 90 e 91.

Segue abaixo os dados do Programa/Projeto e, em anexo, a documentação solicitada.

Nome do Programa/Projeto: _____

Endereço: _____ N° _____

Bairro: _____ CEP: _____

Ponto de Referência: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Horário de funcionamento: _____

Nome e Assinatura do Responsável Legal pela Entidade do Projeto





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Agrolândia – SC

ANEXO III
FORMULÁRIO PADRÃO DE REGISTRO DE PROGRAMA/PROJETO

Entidade:	
Projeto:	
CNPJ Nº:	
Registro no CMDCA Nº:	Validade do Registro:
Endereço:	
Telefone:	
Nome do Responsável legal da entidade:	
Telefone: Email:	
Nome do Responsável legal da entidade:	
Telefone: Email:	

CERTIFICAÇÕES/REGISTROS DA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL
<input type="checkbox"/> Utilidade Pública Federal <input type="checkbox"/> Utilidade Pública Estadual <input type="checkbox"/> Utilidade Pública Municipal <input type="checkbox"/> CMDCA <input type="checkbox"/> CMAS <input type="checkbox"/> CNAS
Outras, quais: _____

Nome do () Projeto / () Programa: _____

Regime de Atendimento:

- () I – orientação e apoio sócio familiar;
- () II – apoio socioeducativo em meio aberto;
- () III – colocação familiar;
- () IV – acolhimento institucional;
- () V – prestação de serviços à comunidade;
- () VI – liberdade assistida
- () VII – semiliberdade;
- () VIII – internação (Conforme artigo 90, § 1º do ECA).

(Nome Completo)
(Cargo)

